TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº /2015, TCE – 1ª Câmara

1. Processo nº: 2132/2011
2. Classe de assunto: 04. Prestação de contas
2.1. Assunto: 04 – Prestação de Contas de Câmara Municipal
3. Responsável: Elenil da Penha Alves de Brito CPF nº 472.670.701-91, gestor à época
4. Entidade: Câmara Municipal de Araguaína - TO
5. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
6. Representante do MP: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
7. Procurador constituído nos autos: Washington José Lima Feitosa

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESA. EXERCÍCIO 2010. CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - TO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES AS QUAIS NÃO MACULAM TODA A GESTÃO OCORRIDA NO EXERCÍCIO. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 2132/2011, que versam sobre Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Araguaína - TO, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do senhor Elenil da Penha Alves de Brito, gestor à época encaminhados a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei n. 1284/2001 e art. 37, do Regimento Interno, nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 06/2008, vigente à época.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 33, inciso II da Constituição Estadual.

Considerando que, não obstante a constatação do cumprimento dos limites constitucionais e legais concernentes ao Poder Legislativo, restaram apuradas impropriedades as quais, no entanto, não maculam toda a gestão ocorrida no exercício, conforme exposto no decorrer do Voto.

Considerando o disposto no artigo 85, inciso II e no artigo 87 da Lei Orgânica deste TCE, Lei Estadual n° 1.284/2001.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1. julgar regulares com ressalvas as presentes contas de ordenador de despesas da Câmara de Araguaína - TO, relativas ao exercício de 2010, gestão do senhor Elenil da Penha Alves de Brito, dando-se quitação ao responsável, com fundamento nos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

artigos 85, inciso II e 87 da Lei n.º 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o artigo 76 do Regimento Interno;

8.2. determinar a remessa de cópia do Relatório, Voto e Decisão ao (a) atual gestor (a) da Câmara de Araguaína - TO, para que tome conhecimento e evite reincidir nas falhas apontadas nas contas, promovendo a adequação dos atos administrativos aos exatos termos da lei, caso ainda se encontrem pendentes de regularização, inclusive a realização de concurso público;

8.3. determinar que a Diretoria Geral de Controle Externo, por meio das auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações;

8.4. determinar à Secretaria da Primeira Câmara que dê ciência aos responsáveis e procurador constituído nos autos por meio processual adequado, alertando que o prazo recursal deve ser contado na forma da Lei Orgânica nº 1.284/2001, e não a partir do recebimento das cópias;

8.5. determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.6. determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, para conhecimento;

8.7. Após sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias do mês de de 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) asssinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOSE WAGNER PRAXEDES - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO - Matricula: 234036

Código de Autenticação: 1e836bde528ee9261659a977686b7134 - 04/11/2015 17:04:45

RAQUEL MEDEIROS SALES DE ALMEIDA - PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matricula: 234494

Código de Autenticação: 5556fdae78be9431cd6fafcc2a8b4957 - 04/11/2015 17:38:50